



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as condições, exigências e procedimentos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as datas e os horários discriminados.

DADOS DO AVISO AGUDOS DO SUL, 14 DE JANEIRO DE 2026.	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 58.230,00
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	Até o dia 16/01/2026, às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília – DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@cmagudosdosul.pr.gov.br, ou por protocolo junto à Câmara Municipal de Agudos do Sul.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 A presente contratação direta, realizada por dispensa de licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, rege-se pelos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o art. 75, inciso II;
- Decreto Municipal nº 161/2023, no que couber, como norma de referência procedimental no âmbito do Município;
- Decreto nº 04, de 18 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, que regulamenta as contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;
- Demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.4 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.1 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.4.1.2 Aplica-se o disposto no item "c)" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.6 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº14.133/21.

3.6.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



3.6.2 O presente Aviso de contratação direta se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os itens com valores menores de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, destinados exclusivamente para MEI/ME/EPP.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRES) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, na página <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o endereço licitacao@cmagudosdosul.pr.gov.br, devendo constar, obrigatoriamente, no assunto do e-mail a identificação "**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**", ou, alternativamente, entregues por meio de protocolo junto à Câmara Municipal de Agudos do Sul, dentro do prazo estabelecido neste Aviso.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a CÂMARA se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

6.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, valendo assim a primeira proposta enviada.

6.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual,



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 Caso não tenha propostas enviadas ou protocoladas, o órgão poderá usar o menor orçamento da pesquisa de preços, desde que atenda os requisitos de habilitação.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

7.2 Havendo propostas iguais, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no e-mail ou recebida no protocolo.

7.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada se necessário, e documentos complementares, **no prazo máximo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

7.5 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada, em especial quando:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

7.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

7.7.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observando o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.1 Será habilitado o interessado que atender integralmente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

8.1.1 O participante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do endereço eletrônico informado neste Aviso ou por protocolo, conforme o caso, devendo apresentar a documentação relacionada nos itens 8.2 a 8.4, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação formal realizada pelo Agente de Contratação.

8.1.2 A empresa deverá comprovar que o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do objeto possui(em) vínculo direto com a CONTRATADA, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada, contrato de trabalho ou outro documento legalmente idôneo que comprove a relação formal existente.

8.1.3 Caberá à CONTRATADA comprovar que os profissionais designados para a execução do objeto possuem qualificação técnica compatível com os serviços a serem prestados, por meio de documentos que demonstrem experiência, formação ou atuação prévia na área relacionada ao objeto da contratação, conforme exigido neste Aviso e em seus anexos.

8.2 Habilitação Jurídica:

- a. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, em se tratando de microempreendedor individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.1 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do participante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



8.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br;
- g) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

8.4 Outras comprovações:

- a) **Declaração de que se enquadra como Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte** (Lei Complementar 123/2006), conforme modelo constante no anexo IV, se for o caso;
- b) **Declaração conjunta**, conforme modelo constante no anexo II.
Na declaração conjunta deverá constar Declaração que Cumpre os Requisitos do Aviso de Contratação de Direta, Declaração de Idoneidade, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável.
- c) **Procuração/credenciamento do assinante**, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



convocado a encaminhá- los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.7 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.7.1. Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, será examinado a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, com posterior homologação pela autoridade competente da Câmara Municipal de Agudos do Sul.

10. CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

10.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou prestar aceite em instrumento equivalente, conforme o caso (Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3 O prazo previsto para assinatura da Ata de registro de preço ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.4.3 O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5 O **prazo de vigência** da contratação será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura pela Câmara Municipal, após o atesto do fiscal do contrato e demais trâmites de liquidação.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **Câmara Municipal de Agudos do Sul**, inscrita no **CNPJ nº 01.609.154/0001-48**, contendo todas as informações constantes na respectiva Nota de Empenho.

10.8 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Contratado e seu



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

10.9 Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, a Câmara Municipal de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, quando aplicável, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas alterações, observada a legislação vigente.

10.10 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

10.11 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

10.12 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.13 Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

10.14 Os custos das aquisições resultantes da presente contratação serão cobertos com recursos provenientes da (s) seguinte (s) Dotação (ões) Orçamentária (s):

01.000- PODER LEGISLATIVO

01.001- PODER LEGISLATIVO

1.31.1 - AÇÃO LEGISLATIVA

2001 - ESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER O PODER LEGISLATIVO MUN.

3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.02.00.00 – Gasolina

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

11.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente processo de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, nos termos da legislação vigente.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado), a Administração poderá:

12.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao processo, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste processo;

12.2.4 Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo servidor responsável designado pela Administração na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste processo observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao processo.

12.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

12.11 Eventuais esclarecimentos acerca do presente Aviso de Contratação Direta poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 260, Centro, por meio do endereço eletrônico contato@cmagudosdosul.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3624-1421.

12.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 12.12.2 ANEXO II – Declaração Unificada;
- 12.12.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 12.12.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- 12.12.5 ANEXO V – Minuta do contrato

Agudos do Sul, 14 de janeiro de 2026.

MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

O objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**. Conforme especificações abaixo relacionadas:

2. DO DESCRITIVO E QUANTIDADE DOS ITENS

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	9.000	LITRO	Gasolina Comum	R\$ 6,79	R\$ 58.230,00
VALOR GLOBAL				R\$ 58.230,00	

2.1 Especificações

O objeto compreende o fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum, destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Agudos do Sul.

O fornecimento deverá atender às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), bem como às normas legais e regulatórias vigentes.

O abastecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, diretamente na bomba do estabelecimento da empresa registrada na Ata de Registro de Preços, durante a vigência da respectiva ata.

3. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Da justificativa do objeto/contratação

3.1.1. A justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Agudos do Sul é a seguinte:

“A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento regular de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Agudos do Sul, indispensável para a realização de deslocamentos institucionais, administrativos e legislativos.

O abastecimento de combustível é essencial para garantir a mobilidade dos agentes públicos, o cumprimento de agendas oficiais e a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, não se tratando de despesa eventual, mas de necessidade permanente e previsível.

A Câmara Municipal não dispõe de meios próprios para o fornecimento direto de combustível, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, capaz de atender à demanda conforme as especificações técnicas e normas legais vigentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e continuidade do serviço público, atendendo ao interesse público e às disposições da legislação vigente.”

3.2. Do valor estimado

3.2.1 Metodologia adotada

A metodologia utilizada para a composição da estimativa do valor da contratação observa os critérios



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



estabelecidos no Decreto nº 04, de 18 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Agudos do Sul, bem como as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no que se refere à pesquisa de preços, à compatibilidade com os valores praticados no mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.2.2 Composição da estimativa

A estimativa do valor da contratação será obtida mediante análise de mercado, considerando os preços praticados por fornecedores do ramo de combustíveis, o quantitativo estimado, o fornecimento de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e as especificações técnicas do objeto previstas neste Termo de Referência.

3.2.3 Fontes utilizadas na pesquisa de preços

Para a formação do valor estimado, serão consideradas, de forma conjunta e complementar:

- Cotações obtidas junto a fornecedores do mercado, com atuação compatível com o objeto da contratação;
- Consultas a bancos de preços públicos ou sistemas oficiais de referência, quando disponíveis;
- Análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais, cujos objetos e escopos guardem equivalência técnica com o serviço pretendido.

3.2.4 Consolidação da estimativa

O valor estimado definitivo da contratação será apurado após a conclusão da pesquisa de preços detalhada, a qual integrará o processo administrativo, servindo de base para a definição da forma de contratação, julgamento das propostas e celebração do respectivo instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

3.3. Da justificativa do parcelamento

3.3.1 O parcelamento da contratação justifica-se em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento contínuo de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Agudos do Sul, cujo consumo ocorre de forma gradual e conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3.2 O fornecimento parcelado mostra-se a forma mais adequada à gestão orçamentária e operacional da Câmara Municipal, permitindo melhor controle do consumo, racionalização das despesas e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, não configurando fracionamento indevido do objeto.

3.4. Da ampla concorrência

3.4.1. A presente contratação enquadra-se como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, de natureza contínua, cuja contratação pode ser realizada diretamente pela Administração, mediante prévia pesquisa de preços, visando à seleção da proposta mais vantajosa e à garantia da continuidade dos serviços.

3.4.2. A adoção do Registro de Preços justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de combustível destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Agudos do Sul, permitindo contratações futuras e eventuais conforme a demanda, com maior flexibilidade, planejamento e controle da despesa pública.

3.4.3. Em razão da forma de contratação adotada, será observado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, sempre que aplicável, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



4.1 O fornecimento do combustível terá início a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo realizado de forma futura e eventual, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Agudos do Sul, durante a vigência da ata.

4.2 O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, não havendo obrigatoriedade de consumo da totalidade do quantitativo registrado.

4.3 O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da empresa registrada na Ata de Registro de Preços, situado em local compatível com a rotina operacional da Câmara Municipal.

4.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

4.5 O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, responsável por verificar a conformidade do combustível fornecido com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6 O recebimento do combustível ocorrerá de forma imediata, no ato do abastecimento, mediante conferência da quantidade fornecida e posterior atesto do fiscal competente.

4.7 O recebimento não exime a empresa registrada de responsabilidade por eventuais vícios, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido, devendo promover as correções cabíveis quando notificadas pela Administração.

5. DA GARANTIA

5.1 A empresa registrada deverá garantir que o combustível fornecido atenda integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O recebimento do combustível não exclui a responsabilidade da empresa registrada por eventuais vícios, irregularidades ou desconformidades do produto fornecido, obrigando-se a promover a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, até o último dia útil do mês subsequente ao da efetiva execução do objeto, condicionado à apresentação do respectivo documento fiscal e ao atesto do fiscal do contrato.

6.2 O documento fiscal deverá ser apresentado sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de Agudos do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.609.154/0001-48, contendo a descrição do objeto executado e os dados bancários para pagamento.

6.3 Havendo erro no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração, iniciando-se novo prazo após a reapresentação do documento fiscal correto.

6.4 Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando atestada a execução do objeto, nos termos do contrato e deste Termo de Referência.

6.5 Caso o vencimento do pagamento ocorra em dia sem expediente bancário ou administrativo, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

6.6 A Administração reserva-se o direito de não atestar o pagamento caso a execução do objeto não esteja em conformidade com as condições contratuais pactuadas, até a devida regularização pela contratada.



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



6.7 Sobre os valores pagos incidirão as retenções tributárias legalmente exigíveis, observada a legislação vigente.

6.8 O pagamento será efetuado por transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

6.9 Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores poderão ser atualizados monetariamente, conforme índice oficial adotado pela Administração Pública, entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fornecer o combustível registrado de forma regular e contínua, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

7.2 Garantir que o combustível fornecido atenda às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes.

7.3 Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no processo de contratação.

7.4 Responsabilizar-se integralmente por eventuais vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades do combustível fornecido, promovendo a substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração.

7.5 Cumprir rigorosamente os prazos, as quantidades solicitadas, as especificações técnicas e demais condições pactuadas, respondendo por eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

7.6 Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento do combustível, propondo, quando cabível, medidas corretivas.

7.7 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pela Administração ou por servidor designado, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.8 Observar integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, incluindo aquelas relativas à comercialização de combustíveis, segurança, legislação trabalhista, previdenciária e tributária.

7.9 Cumprir integralmente as disposições previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos instrumentos aplicáveis, em caso de descumprimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto contratado nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após a verificação de sua conformidade.

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor designado, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades constatadas.

8.3 Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas, adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.4 Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e após o atesto da execução do objeto.

8.5 Prestar as informações e disponibilizar os meios necessários, quando couber, para a adequada execução do objeto contratado.

8.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de sua exclusiva responsabilidade.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua



CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL PARANÁ

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PREÇO CONTRATADO

10.1 O preço contratado será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência contratual, nos termos da legislação vigente.

10.2 Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, o preço poderá ser reajustado, mediante solicitação da parte interessada e desde que devidamente justificado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3 O reajuste, quando cabível, será formalizado por termo aditivo, condicionado à comprovação da vantajosidade para a Administração e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, Sr. MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento e a tomada de decisões administrativas pertinentes à gestão do ajuste.

11.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Sr. CAIO FILIPI NEGRELLI, que será responsável por verificar a conformidade da execução do objeto com as disposições contratuais, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências corretivas sempre que necessário.

11.4 O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas adotadas ou, quando for o caso, encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

11.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou inadequações na execução do objeto, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFORMAÇÕES

As informações e esclarecimentos relativos ao objeto, às especificações técnicas e à execução contratual poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, pelo telefone (41) 3624-1421 ou pelo e-mail contato@cmagudosdosul.pr.gov.br

13. ASSINATURAS

Declaro que o presente Termo de Referência foi elaborado sob minha responsabilidade, com fundamento nos elementos técnicos, administrativos e legais que o instruem, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com o Decreto nº 04, de 18 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, destinado à contratação por dispensa de licitação, para atendimento das necessidades institucionais desta Casa Legislativa.



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



CAIO FILIPI NEGRELLI

Diretor Administrativo
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência, por entender que atende ao interesse público, encontra-se devidamente motivado, instruído e em conformidade com a legislação vigente, estando apto ao prosseguimento do respectivo processo de contratação direta, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
(timbre ou identificação da licitante)**

**A
CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

Senhor (a) Agente de Contratação

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, sediada na Rua _____, nº
_____, bairro _____, CEP: _____, na cidade de
_____, estado de _____, **DECLARA**, para os fins de
direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este
município, que:

1. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DE DIRETA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que
cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação e assumimos inteira responsabilidade
pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que
se façam necessárias.

2. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado
pela Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar
com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no
art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em
especial:

4.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com
dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação
ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em
linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados
judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de
trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados
pela legislação trabalhista



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



**ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS
MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**A
CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

Sr. Agente de Contratação

Ref.: Aviso de Contratação Direta Nº 02/2026

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa. nossa proposta de preços, relativa à dispensa de licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR

....

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Forma de pagamento:
3. Dados bancários:
4. Prazo de entrega:
5. Informamos que, quando convocados a firmarmos o respectivo Contrato, deverá assiná-lo o nosso representante legal, nos termos do que dispõe os atos constitutivos desta empresa o(s) **Senhor (es)..... (qualificação, identidade, CPF e endereço residencial).**
6. Finalizando aproveitamos para comunicar que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas neste Aviso de Contratação de Direta .
7. Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de **microempresa e empresa de pequeno porte**, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**A
CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

Senhor Agente de Contratação,

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006. DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ____ de _____ de 2026.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal]
[Nome da Empresa]
[CNPJ]

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE
VEREADORES DE AGUDOS DO SULE**

.....

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ nº 01.609.154/0001-48**, com sede administrativa à Rua Getúlio Vargas, nº 260, Centro, Agudos do Sul/PR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº** _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, com sede à _____, neste ato representada por ****** _____ ******, inscrito no **CPF nº** _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 161, de 15 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes declaram conhecer, aceitar e mutuamente se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

1.1. conforme especificações abaixo:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	9.000	LITRO	Gasolina Comum	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O fornecimento do combustível deverá iniciar-se a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), quando aplicável, sendo realizado de forma futura e eventual, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, durante a vigência da ata.

2.2 O abastecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento da **CONTRATADA**, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

2.3 A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante formalmente designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá verificar a conformidade do combustível fornecido com as especificações técnicas, quantitativos solicitados e demais condições pactuadas.

2.4 O recebimento do combustível ocorrerá de forma imediata, no ato do abastecimento, mediante



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



conferência da quantidade fornecida e posterior atesto do fiscal competente.

2.5 O recebimento do objeto não exige a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais vícios, irregularidades, desconformidades ou danos decorrentes do fornecimento, respondendo nas esferas administrativa, civil e demais aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

O valor global do presente contrato corresponde a R\$ _____, (por extenso).

Nos preços cotados para o objeto deste Contrato, deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, taxas, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto, não podendo a CONTRATADA cobrar nenhum valor adicional a título de custeio das referidas despesas.

O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de Agudos do Sul, inscrita no CNPJ nº 01.609.154/0001-48, devendo conter, obrigatoriamente, a descrição do objeto executado ou dos serviços prestados, bem como a indicação dos dados bancários para pagamento, incluindo banco, agência e número da conta corrente.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Câmara Municipal reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

Nos termos do Decreto Municipal nº 113/2023, a Câmara Municipal de Agudos do Sul, ao efetuar o pagamento pela prestação de serviços ou fornecimento de bens, procederá à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, quando aplicável, com fundamento na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas alterações, observada a legislação vigente.

A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



serviços e produtos elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Em observância ao art. 32 da Instrução Normativa nº 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica diretamente na conta bancária da CONTRATADA.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC, e nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 161/2023.

As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de Termo Aditivo/apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1 O fornecimento do combustível deverá iniciar-se a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), quando aplicável, observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

4.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 161/2023, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, responsáveis pela gestão e pelo controle da execução contratual.

5.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul/PR, Sr. **MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA**, a quem competirá o acompanhamento geral da execução contratual, a adoção das providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento e a tomada de decisões relativas à gestão do ajuste.

5.3 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Agudos do Sul, Sr. **CAIO FILIPI NEGRELLI**, responsável por verificar a conformidade da execução do objeto com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, bem como por atestar a regular execução para fins de pagamento.

5.4 Compete ao fiscal do contrato acompanhar, registrar e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades, bem como as providências adotadas ou a necessidade de encaminhamento à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



5.5 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas de execução, vícios ou inadequações verificadas na execução do objeto, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O fiscal do contrato deverá manter registros atualizados das atividades de acompanhamento e fiscalização, consignando datas, fatos relevantes e providências adotadas, os quais integrarão o processo administrativo para fins de controle, transparência e eventual responsabilização.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000- PODER LEGISLATIVO

01.001- PODER LEGISLATIVO

1.31.1 - AÇÃO LEGISLATIVA

2001 - ESTRUTURAR, MODERNIZAR E MANTER O PODER LEGISLATIVO MUN.

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.02.00.00 – Gasolina

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1. O CONTRATANTE deve dar garantia dos serviços durante toda vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições constantes no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

- a) Fornecer o combustível registrado em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos solicitados, prazos e demais condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) Garantir que o combustível fornecido atenda às normas técnicas e aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- c) Corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, quaisquer vícios, irregularidades ou desconformidades constatadas no combustível fornecido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- d) Responder, de forma integral, nas esferas administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, tributária e demais aplicáveis, por quaisquer danos, prejuízos ou encargos decorrentes do fornecimento do combustível, isentando a Câmara Municipal de Agudos do Sul de toda e qualquer responsabilidade;
- e) Garantir a regularidade e continuidade do fornecimento do combustível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades e solicitações da Administração;
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, incluindo endereço, contatos, dados



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



- bancários e situação fiscal, para fins de comunicação, fiscalização e pagamento;
- g) Arcar com todos os custos e despesas necessárias ao fornecimento do combustível, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, operacionais e demais despesas legais;
 - h) Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços ou os direitos e obrigações dela decorrentes, sem prévia e expressa autorização da Administração;
 - i) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer ou interferir no regular fornecimento do combustível;
 - j) Cumprir rigorosamente as condições, prazos e demais obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e nas orientações da Administração;
 - k) Não empregar menores em situação irregular de trabalho, observando as vedações constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto ao trabalho infantil;
 - l) Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais inerentes ao fornecimento do objeto, inclusive aquelas relativas às normas de segurança, meio ambiente e demais legislações pertinentes.

8.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratado de acordo com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos no contrato, após a devida verificação e atesto da execução do objeto;
- c) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências corretivas cabíveis no prazo estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor ou representante designado, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e das disposições legais aplicáveis;
- e) Prestar, quando cabível, as informações e disponibilizar os meios necessários à adequada execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não subcontratar o objeto, total ou parcialmente, nem transferir a terceiros os direitos e deveres decorrentes do contrato sem autorização expressa da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 161/2023.

10.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.4.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

10.4.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



10.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.8.3. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



12.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. A contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

12.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12.4. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 156 da lei 14.133 de 2021, cumulativamente ou não, considerando as especificações descritas no § 1º deste mesmo artigo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 161/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

14.2. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CÂMARA DE VEREADORES DE AGUDOS DO SUL
PARANÁ**

01.609.154/0001-48
Avenida Getúlio Vargas, nº 682 – Centro 83.850-000
Agudos do Sul/PR



15.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Local, ____ de _____ de 2026.

**MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

**MOISÉS KERSCHER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL/PR
GESTOR DO CONTRATO**

**CAIO FILIPI NEGRELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO**